

OFÍCIO CIRCULAR

- 29/2014 - 005/RN.



Natal(RN), 30 de junho de 2014.

A
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Att. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Corregedor Geral de Justiça do Rio Grande do Norte
Rua Sérgio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.063-380

Assunto: Mudança de contas centralizadoras de empresas do grupo Embrapar

A **EMBRATEL**, por sua procuradora, apresenta esclarecimentos sobre o assunto em referência e informa antecipadamente a este r. órgão:

Que a conta única cadastrada no BACENJUD, sistema utilizado pelas autoridades competentes para execução das ordens judiciais de bloqueios, vinculados ao CNPJ das empresas do Grupo EMBRAPAR foi alterada do Banco do Brasil para o Banco Citibank. Segue abaixo as novas contas bancárias vinculadas aos CNPJ's cadastrados no BACENJUD:

Conta única Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
CNPJ: 33.530.486/0001-29
Banco Citibank S.A
Agência: 0003
Conta-corrente: 52326748

Conta única Embratel Participações S/A
CNPJ: 02.558.124/0001-12
Banco Citibank S.A
Agência: 0003
Conta-corrente: 29706351

Conta única Embratel TVSAT Telecomunicações LTDA.
CNPJ: 09.132.659/0001-76
Banco Citibank S.A
Agência: 0001
Conta-corrente: 18766170

Assessoria

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA
Setor de Arquivo
02 JUL 2014
Nº de protocolo: <i>5923/2014</i>
Servidor: <i>Nadzi</i>
Mat.:

Diante do exposto, solicitam a esse órgão que todos os Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Norte sejam notificados da presente alteração a fim de que eventuais ordens judiciais de bloqueios sejam realizadas nas contas bancárias acima mencionadas, bem como, recaiam tão somente sobre a parte ré elencada nos autos.

Imbuídas em promover com antecedência esses esclarecimentos, permanecem à disposição, renovando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Assessoria

30

Ao Setor competente para as providências necessárias e, após, arquivar.

Em 29/06/2014


[Signature]

PROCURAÇÃO

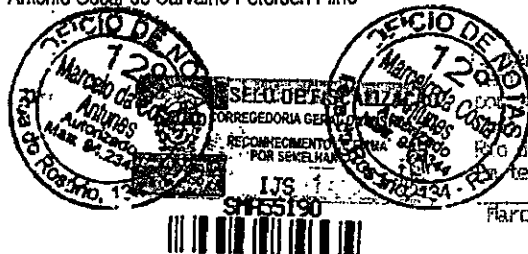
Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMBRATTEL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.558.124/0001-12, com sede na Rua Regente Feijó nº 166 - 16º - parte, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, mexicano, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº (RNE) nº V405864-B, C.P.F. nº 059.557.727-07, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs **ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 39.173-B - OAB/PR, C.P.F. nº 041.085.997-48, **ANA PAULA ARANTES DE FREITAS**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 13.166 - OAB/DF, C.P.F. nº 573.242.981-68, **ANDERSON LUIS CANTARANI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 178.977 - OAB/SP, C.P.F. nº 161.383.148-08, **ANDRÉ LUIZ BARBOSA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 66.825 - OAB/MG, C.P.F. nº 574.311.086-72, **ANDRESSA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 26.092 - OAB/DF, C.P.F. nº 874.194.401-15, **ANNA LUCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 133.264 - OAB/SP, C.P.F. nº 148.956.348-25, **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 155.156 - OAB/SP, C.P.F. nº 276.546.358-18, **CARLA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 148.979 - OAB/RJ, C.P.F. nº 091.984.147-39, **DANIELLA LEMES CORADO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 14614 - AOB/DF, C.P.F. nº 786.666.861-20, **DÉBORA BAPTISTA BOLZONI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 68.350 - OAB/RS, C.P.F. nº 526.740.370-91, **DIEGO LUIS DERQUI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 136245 - OAB/SP, C.P.F. nº 089.403.198-85, **EVELYN ROSA ARNAUT**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 125838 - OAB/RJ, C.P.F. nº 082.915.717-40, **FABIANA TORRES MACHADO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 54.122 - OAB/RS, C.P.F. nº 916.765.920-91, **FLÁVIA REGINA FIUZA LEÃO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 108.713 - OAB/MG, C.P.F. nº 053.889.476-88, **FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.007-B - OAB/PE, C.P.F. nº 347.717.432-15, **JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 18.393 - OAB/BA, C.P.F. nº 800.642.135-87, **JULIANA SODRÉ AZEVEDO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 109248 - OAB/RJ, C.P.F. nº 077.741.677-81, **KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da carteira de identidade nº 26.854 - OAB/PE, C.P.F. nº 038.542.814-63, **LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 32.254 - OAB/PR, C.P.F. nº 004.342.509-70, **LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.585 - OAB/PA, C.P.F. nº 042.509.402-25, **MARIANA DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 306.639 - OAB/SP, C.P.F. nº 328.373.158-70, **OLÍVIA NOGUEIRA VIEIRA COSTA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 261119 - OAB/SP, C.P.F. nº 060.630.318-98, **PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15130 - OAB/PE, C.P.F. nº 706.964.204-06, **PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.490 - OAB/CE, C.P.F. nº 232.433.503-44, **RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 134.288 - OAB/RJ, C.P.F. nº 094.128.447-60, **RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 162.699 - OAB/SP, C.P.F. nº 278.852.398-02, **RODRIGO CÉSAR GONÇALVES JASMIM**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 104217 - OAB/RJ, C.P.F. nº 071.622.957-97, **THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 160.588 - OAB/RJ, C.P.F. nº 110.644.227-05, **VANESSA CRISTINA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 174.734 - OAB/RJ, C.P.F. nº 123.879.017-89, aos quais confiere poderes *ad judicium* para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante no foro em geral e especiais, inclusive o Trabalhista, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive para os efeitos do art. 447 e seguinte do CPC; e, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais e/ou extrajudiciais, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reservas de poderes, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. **A exceção dos poderes do foro (ad judicium) outorgados por esta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvem a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2013.

120


José Formoso Martínez
Presidente

Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho


TABELIONATO DE NOTARIAS DO RIO DE JANEIRO
10/04/2013
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE ASSINATURAS
IJS
SIF55190

do 120º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134
RJ - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
a semelhança a firma de **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ (L: P857/022)**
05C051E62744 (L: P857/022)
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.
do testamento da verdade.
Parcela da Costa Azul - Substituto

Serventia : 3,97
34% TJ+FUNDO : 1,39
Total : 5,36

de Relações com Investidores: I - disponibilizar as informações necessárias à comunidade de investidores; II - Comissão de Valores Mobiliários (CVM), manter a Bolsa de Valores; III - manter atualizados os dados da Companhia na CVM, bem como a assinatura o cumprimento dos requisitos regulamentares exigidos por essa Comissão; e aplicáveis à Companhia; II - observar as exigências de disponibilização de informações aplicáveis à Companhia; IV - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, bem como a condução de outras atividades por ele delegadas; § 4º - Os demais Diretores terão os poderes e competências a eles atribuídos pelo Conselho de Administração; § 5º - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social da Companhia, inclusive na assinatura de documentos que impliquem em responsabilidade para esta, bem como perante seus credores, adquirentes e o público em geral, e no relacionamento com quaisquer entidades governamentais e/ou reguladoras, deverá ser realizada, isoladamente, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou por (dois) diretores em conjunto, ou por (02) (dois) procuradores em conjunto, ou ainda, por (um) diretor em conjunto com (um) procurador. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 30 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente. Parágrafo Único. Para o pleno exercício de suas atribuições, notadamente a função de Comitê de Auditoria, deverão ser observados os requisitos previstos nas legislações aplicáveis, o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Fiscal. Art. 31 São atribuições do Conselho Fiscal: I - emitir parecer sobre a legalidade da legislação tributária; II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; III - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - recomendar e auditar o Conselho de Administração no processo de auditoria, determinando a remuneração e destinação dos auditores externos; IV - supervisionar e controlar os trabalhos do auditor externo e auxiliar na solução das divergências entre a administração e o auditor externo; V - respeito das demonstrações financeiras da Companhia; VI - revisar periodicamente as políticas da Companhia para a contratação de serviços de auditoria e de não-auditoria a serem prestados pelos auditores independentes e a respectiva remuneração; VII - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, e serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação da estrutura societária, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou organização de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; VIII - revisar periodicamente e atestar os processos de gestão de risco e controles internos da Companhia, de forma a, dentre outros, monitorar o cumprimento (i) das disposições legais que afetam a apresentação dos relatórios financeiros; e (ii) das disposições estatutárias; VIII - estabelecer procedimentos para receber, processar e apurar as denúncias de fraude, condutas ilícitas, irregularidades, queixas, reclamações, de condutas ilícitas e de auditoria da Companhia; IX - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, as fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências legais à companhia; X - convocar e presidir assembleia geral ordinária, se as condições de convocação permitirem por meio de uma única convocação; e extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias os matérias que considerarem necessários; XI - analisar, ao menos trimestralmente, e balancear os demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; XII - examinar os demonstrativos financeiros da entidade social e sobre suas atividades; XIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de auditores, advogados, contadores, consultores e contadores, sendo certo que os respectivos honorários deverão ser estabelecidos em condições razoáveis e dentro dos limites de dotação orçamentária específica, e ser fixados conforme proposta de administração da Companhia, observados os termos do artigo 43 abaixo. Art. 32 O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e no máximo 3 (três) membros, e suplentes em igual número, sendo que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias os matérias que considerarem necessários; § 1º A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição, vinculando-se cada membro do Conselho Fiscal ao respectivo grupo de acionistas que a tenha eleito; § 2º Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 1 (um) exercício social, assim considerado o período compreendido entre duas reuniões ordinárias, podendo ser reeleitos; § 3º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente e o seu Secretário. Art. 33 O Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, mas, no menos de que 04 (quatro) vezes ao ano, devendo tais reuniões corresponder ao ciclo de apresentação dos relatórios financeiros da Companhia; § 1º - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por (02) (dois) membros do Conselho Fiscal, podendo ser realizadas; § 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente e o seu Secretário. Art. 34 Os membros do Conselho Fiscal se reunirão quando necessário, mas, no menos de que 04 (quatro) vezes ao ano, devendo tais reuniões corresponder ao ciclo de apresentação dos relatórios financeiros da Companhia; § 1º - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por (02) (dois) membros do Conselho Fiscal, podendo ser realizadas; § 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente e o seu Secretário. Art. 35 O Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, mas, no menos de que 04 (quatro) vezes ao ano, devendo tais reuniões corresponder ao ciclo de apresentação dos relatórios financeiros da Companhia; § 1º - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por (02) (dois) membros do Conselho Fiscal, podendo ser realizadas; § 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente e o seu Secretário. Art. 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que se eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76. § 1º A remuneração será paga da forma como o for aos membros do Conselho Fiscal; § 2º O suplente em exercício terá jus à remuneração de, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Art. 37 O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia de mês de dezembro. Art. 38 O balanço de cada exercício financeiro, os órgãos de administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício; § 1º Os lucros líquidos terão a seguinte destinação: I) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido acrescido ou diminuído dos valores referidos nas alíneas e) e b) do inciso I do art. 292 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos entre os acionistas, obrigando a todos os acionistas, respeitado o disposto no presente estatuto, sendo este distribuído até o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais; § 2º Após as destinações obrigatórias do lucro líquido, previstas na Lei 6404/76, e as acima previstas, o saldo de lucro líquido não alocado em pagamento de dividendo mínimo obrigatório ou do dividendo prioritário das ações preferenciais será a destinação que lhe der a Assembleia Geral, a qual deverá destiná-lo integralmente. Art. 39 Na hipótese dos dividendos serem calculados na forma do inciso I do artigo 10, o valor líquido disponível ao dividendo prioritário será destinado prioritariamente em pagamento

do dividendo prioritário das ações preferenciais até o limite do preferencial, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; e saldo, se houver, será repassado por todos os acionistas, sendo que a distribuição do dividendo prioritário poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes; § 2º Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Art. 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, podendo ainda levantar balanços em períodos menores e declarar por deliberação do Conselho de Administração, dividendo a conta de lucro apurado nesse período, por conta do lucro e distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Art. 41 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e ficando as respectivas atribuições. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 42 A aprovação, pela Companhia, através dos seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório de citada análise. Art. 43 A cada exercício financeiro, a administração da Companhia, sob supervisão do Conselho de Administração, apresentará proposta de destinação orçamentária anual e deverá conter a previsão dos recursos financeiros necessários para o pagamento dos auditores independentes, advogados, contadores e quaisquer outros consultores cujas contratações venha a ser solicitada pelo Conselho Fiscal. Art. 1484648 TRANSENERGIA RENOVÁVEL S.A. - TER NRE 33.3.0628842-9 - CNPJ/MF 10.533.893/0001-45 ("Companhia") Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Dezembro de 2012. L. Data: Mesa: A. Local: em 28 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Nilo Peçanha, nº 60, sala 2118, CEP: 20.020-401. Os presentes são acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes de Livro de Presença de Acionistas da Companhia. II. Convocação: Dispensada a publicação dos avisos aos acionistas e dos editais de convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em vista do fato de a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social. IV. Competência da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Francisco Bláscourt e secretariados pelo Sr. Laércio Mazza. V. Declaração: Não houve deliberação acerca de ingresso de recursos financeiros na Companhia, através de Bônus de Subscrição; (ii) Aumento do Capital Social Autorizado; (c) Aumento do Capital Subscrito e Integralizado, em razão de termos sido realizados os aportes financeiros objeto do Contrato de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, celebrado em 18 de abril de 2012; e (d) Alteração de artigo 5º de Estatuto Social da Companhia. VI. Deliberação: Todas as deliberações abaixo foram tomadas por unanimidade de votos: (a) Aprovar, conforme recomendado pela administração da Companhia, através de correspondência TER, E: 10/2012, datada de 14 de novembro de 2012, a realização de aporte financeiro de recursos financeiros de R\$ 216.500.000 (duzentos e dezesseis milhões de reais), através do Bônus de Subscrição; (a.1) Considerando a deliberação anterior, aprovar o aumento de capital social da Companhia, através da emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas pelos acionistas da Companhia, de acordo com a participação acionária, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram e presente ata, como segue: I) (a) Em razão do deliberação anterior, aprovar o aumento de capital social autorizado a fim de que e mesmo passe a perfazer o montante total de R\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais); (b) Aprovar e integralizar, no valor total de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), do capital social, sendo emitidos 57.000.000 (cinquenta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; O valor por integralizado é proveniente dos aportes totais realizados pelos acionistas em nome da Companhia, em virtude do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, celebrado em 18 de abril de 2012 (Anexo 2); (c.1) Tendo em vista a aprovação do item c) acima, aprovar e assinar os Boletins de Subscrição referentes à emissão de 57.000.000 (cinquenta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 145.500.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 218.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e sessenta mil reais), mantendo a participação total de cada acionista no capital social integralizado da Companhia, até a presente data, como segue: (i) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com 49% (quarenta e nove por cento), o que equivale a 106.134.000 (cento e seis milhões, cento e trinta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 106.134.000,00 (cento e seis milhões, cento e trinta e quatro mil reais); (ii) J. MALUCELLI ENERGIA S.A., com 25,5% (vinte e cinco por cento), o que equivale a 55.233.000 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e trinta e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 55.233.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e trinta e três mil reais); e (iii) J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., com 25,5% (vinte e cinco por cento), o que equivale a 55.233.000 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e trinta e três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 55.233.000,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e trinta e três mil reais); (d) Considerando as deliberações anteriores, aprovar a alteração de caput da Caput do Artigo 5º, Capítulo II, Capital Social e Ações, do Estatuto Social, passando, portanto, a constar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais). O capital subscrito e integralizado é de R\$ 216.500.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e sessenta mil reais), representado por 216.500.000 (duzentos e dezesseis milhões e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". VII. Encargamentos: Apos tomada e aprovada a deliberação, foi oferecida a palavra a quem dela pudesse fazer uso e, como ninguém se manifestou foram dados por encerrados os trabalhos, levando-se a presente Ata, na forma de sumário, como locuta o Artigo 133, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2012. Livro: Assinaturas: Sr. João Francisco Bláscourt, Presidente da Mesa; Sr. Laércio Mazza, Secretário da Mesa; Acionistas: Furnas Centrais Elétricas S.A., J. Malucelli Energia S.A. e J. Malucelli Construtora de Obras S.A. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2012. João Francisco Bláscourt - Presidente da Mesa, Laércio Mazza - Secretário da Mesa; Acionistas: Furnas Centrais Elétricas S.A., J. Malucelli Energia S.A., J. Malucelli Construtora de Obras S.A. NRE 33.3.0628842-9 - CNPJ/MF 10.533.893/0001-45 DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012. CONSOLIDAÇÃO Nº ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TRANSENERGIA RENOVÁVEL S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A sociedade é denominada Transenergia Renovável S.A. ("Companhia") e a sede por este Estatuto Social é a cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país. Artigo 2º - A

Companhia tem como objeto (i) a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica de tensão básica de Sistema Elétrico Interligado especificadamente nos termos do Plano de Investimento de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2008-ANEEL, e demais obras complementares, nos termos do Contrato de Concessão, decorrente desta Licitação, a ser firmado com a União Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; (ii) a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão de natureza essencial de sua atividade, bem como (iii) a prestação de serviços que se relacionam ao seu objeto. Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração enquanto houver qualquer obrigação pendente relativa ao Contrato de Concessão ou a qualquer outro acordo firmado pela Companhia. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais). O capital subscrito e integralizado é de R\$ 216.500.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e sessenta mil reais), representado por 216.500.000 (duzentos e dezesseis milhões e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a (um) voto nas deliberações de Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social. Parágrafo 3º - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição nos termos previstos na legislação aplicável. Artigo 6º - A Companhia, nos termos de lei, poderá subscritar ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em lastro ou posterior alienação, mediante deliberação de Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. Parágrafo 5º - A Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boleim de Subscrição, ações por ela subscritas (Acionista Inadimplente), estará de pleno direito constituída em nome e a favor do objeto da ação de subscrição, não havendo qualquer base no ICPM (ou, na falta desta, em qualquer outro índice de substituição), juros de 1% (um por cento) ao mês (pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boleim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, a prazo de emissão das AÇÕES considerará-se devido na data do encerramento do exercício. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 6º - São órgãos de administração da Companhia, sendo os dois primeiros de caráter permanente, I - o Conselho de Administração; II - a Diretoria; e III - o Conselho Fiscal. Artigo 7º - A Administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, em nome da Companhia em seu cargo até a posse de seus substitutos. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, sendo ao Conselho de Administração e distribuição, entre seus membros e a Diretoria, da remuneração fixada. Artigo 8º - A Administração de Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas de exploração de concessão e a maximização do lucro líquido. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral dos acionistas representa e suprime poder de decisão de Companhia e suas deliberações obrigam todas as acionistas, ainda que ausentes. Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de acordo com o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo e no âmbito do capital social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitindo a realização conjunta de ambas. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, e em: a) Terceira e quinta das reuniões ordinárias ou (II) no exercício social; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, eleitor e suplentes; e) Eleger os membros do Conselho de Administração; e f) Fixar o honorários dos membros do Conselho de Administração, de Diretoria e do Conselho Fiscal, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 11 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos administradores, bem como o Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da lei. Artigo 12 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão instruídos e presididos por um dos acionistas, a qual designará outro acionista presente para secretário da Mesa. Artigo 13 - A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei. Artigo 14 - As decisões do Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do capital social, salvo disposição em contrário estabelecida em lei e, ainda, na hipótese prevista no parágrafo único deste Artigo. Parágrafo Único - As seguintes deliberações dependerão da aprovação de acionistas que detenham 80% (oitenta por cento) das ações sem direito a voto: a) Qualquer alteração no Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quórum ao deliberação; b) Fusão da Companhia ou de subsidiária, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra sociedade pela Companhia que impliquem ou não; (i) no ingresso de novos acionistas na Companhia, (ii) alteração no cronograma de distribuição de dividendos, (iii) assunção de novas obrigações por novas obrigações pela Companhia ou pelas subsidiárias ou (iv) qualquer alteração mais grave nos termos e condições de financiamento; c) Cisão da Companhia ou de subsidiária ou a incorporação de todas as ações da Companhia ou de subsidiária se capital de outra sociedade que impliquem ou não; (i) ingresso de novos acionistas na Companhia, (ii) alteração no cronograma de distribuição de dividendos, (iii) assunção de novas obrigações por novas obrigações pela Companhia ou pelas subsidiárias ou (iv) qualquer alteração mais grave nos termos e condições de financiamento; d) Autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial; e) Dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação; e) Avaliação dos bens com que cada acionista convencer para a formação do capital social, observadas as determinações legais; f) Aquisição das ações de Companhia, ou da subsidiária, para participação em lastro ou a posterior alienação ou cancelamento; g) Aprovação da constituição ou distribuição, pela Companhia, de subsidiária; h) Eleição e eleição dos conselheiros independentes do Conselho de Administração da Companhia, caso a existência desta seja exigida por organismo financeiro, ou em razão da adoção das regras do novo mercado; i) Aumento de capital social autorizado, aumento do capital acima do autorizado ou sua redução; j) Aumento do capital social de investimento da Companhia e quaisquer alterações; k) Aprovação de recursos financeiros de R\$ 216.500.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e sessenta mil reais) em nome da Companhia, convertíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, partes não financeiras, bônus de subscrição ou opções de compra; m) Emissão de debêntures convertíveis em ações, bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações e compra, resgate ou conversão de debêntures; n) Fixar o montante global anual de remuneração dos administradores da Companhia ou subsidiária; o) Instalação, funcionamento e constituição do